



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL 001/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Vitória - MG, no uso de suas atribuições, nos termos da DN COPAM 213, de 22 de fevereiro de 2017, certifica que o empreendimento abaixo relacionado ao processo de Dispensa de Licenciamento Ambiental, possuindo atividade não passível de licenciamento ambiental, conforme informações prestadas por seu responsável legal Isper Salim Curi, CPF nº 047.247.711-00, às quais instruíram o seu requerimento.

Pessoa Jurídica no qual o empreendimento se vincula: **MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA;**
CNPJ: 18.457.226/0001-81;
Empreendimento: **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE SANTA VITÓRIA;**
Endereço da Pessoa Jurídica: Avenida Reinaldo Franco de Moraes, número 1455, Bairro Centro, CEP 38320-000, Santa Vitória - MG;
Classe predominante resultante: 0
Fator locacional resultante: 0
Processo Administrativo Licenciamento: 00343/2023

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento:

Pavimentação de vias públicas municipais da cidade de Santa Vitória com área total de 2.668,92 m², sendo estas:

- Rua João Quirino de Souza com a Avenida Lázaro Gonçalves da Silva – Bairro São João;
- Rua Francisco Antônio Lorena com as Avenidas Rio Grande do Sul e Nossa Senhora das Vitórias – Bairro Centro; e
- Av. Nossa Senhora das Vitórias com a Rua Francisco Antônio Lorena e Zona Rural – Bairro Centro.

A(s) atividade(s) não se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 e da Deliberação Normativa nº 213/2017 e, dessa maneira, não necessita(m) submeter-se à regularização por meio deste instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado municipal.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes as demais autorizações por ventura necessárias, tais como a outorga para direito de uso de recursos hídricos, a autorização para intervenção em área de preservação permanente e para a supressão de vegetação, bem como de possíveis anuências relativas às unidades de conservação.

Salienta-se ainda que, caso o empreendimento se situe em zona rural, a obrigação de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é imprescindível para o efetivo cumprimento das obrigações ambientais e, por consequência, dos próprios comandos legais.

Santa Vitória-MG, 23 de janeiro de 2023.



Fernando Bonito
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Pesca